

Cascavel, 05 de fevereiro de 2024.

Referência: Processo nº 20.943.480-6

Pregão Eletrônico 1053/2023 – UNIOESTE/HUOP

Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, objetivando o registro de preço de transdutores de pressão para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Ementa: Análise de pedido de recurso em face da habilitação da empresa ZAMMI INSTRUMENTAL EIRELI, CNPJ: 30.450.803/0001-09.

I - DOS FATOS

Trata-se de pedido de *recurso* enviado pela empresa EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ 05.944.604/0001-00, a qual apresentou, tempestivamente, as suas RAZÕES RECURSAIS relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe pelas razões expostas a seguir:

"PROCESSO E-PROTOCOLO Nº 20.943.480-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1053/2023

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA. ("EDWARDS"), sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 05.944.604/0001-00, com sede na Av. das Nações Unidas, 14401, 17º andar, conjunto 171, Torre C1, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e filial inscrita no CNPJ sob o nº 05.944.604/0005-33, localizada na Av. Doutor Antônio

João Abdalla, 260, Galpão 400, Parte C, Aberturas 9 e 11, CEP 07.750-020, cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., por seus representantes legais, apresentar os presentes MEMORIAIS contendo as razões recursais, em face da habilitação da licitante vencedora do Pregão Eletrônico em epígrafe, nos termos dos itens 4.2. do Edital e 9 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico do mencionado instrumento convocatório, e com fundamento no artigo inciso Ι, da Lei Federal n⁰ 14.133/2021, consubstanciado nas seguintes razões de fato e de direito.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Considerando-se que, de acordo com o item 9 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 1053/2023 ("PE 1053/2023"), bem como no artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabe recurso contra a habilitação dos vencedores do Pregão em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e que a intenção de recurso foi registrada imediatamente pela Recorrente no ato da sessão, afigura-se plenamente tempestiva a apresentação destes Memoriais na presente data.

II - DO OBJETO DO PE 1053/2023:

- O PE 1053/2023 tem por objeto o "registro de preço de Transdutores de pressão".
- 3. De acordo com o item 1.1.1 do Termo de Referência do PE 1053/2023 (Anexo I do Edital), as descrições dos objetos licitados nos itens 1 e 2 são as seguintes:

Item 1 – Código 43571 – Material: Kit para monitorização de pressão invasiva com transdutor de pressão único: 01 transdutor de pressão; extensão com ponta perfurante e câmara de gotejamento para frasco de soro; extensão

com conexão luer lock, uma torneira para lavagem do sistema e outra para coleta de amostras de sangue. Produto totalmente descartável. Embalagem resistente, que permita a abertura com exposição adequada do produto, contendo registro no MS, dados de identificação, procedência, fabricação, e quando aplicável, o método de esterilização. Produto deve possuir registro/notificação/cadastro vigente/regular no Ministério da Saúde. Detentor do registro deve possuir AFE e Licença Sanitária regulares. COMODATO: A empresa vencedora deverá disponibilizar cabos e bandeja/suportes de fixação compatíveis com as diversas marcas de equipamentos disponíveis na instituição. Código BR aproximado: 456767. Código GMS: 6510.25075.

Item 2 – Código 69216 – Material: Kit para monitorização de pressão invasiva com transdutor de pressão duplo, para monitorização de duas pressões alternadas com um único sistema: 01 transdutor de pressão; 01 extensão com ponta perfurante e câmara de gotejamento para frasco de soso; 02 extensão com conexão luer lock, cada uma com uma torneira para lavagem do sistema e outra para coleta de amostras de sangue. Produto totalmente descartável. Embalagem resistente, que permita a abertura com exposição adequada do produto, contendo registro no MS, dados de identificação, procedência, fabricação, e quando aplicável, o método de esterilização. Produto deve possuir registro/notificação/cadastro vigente/regular no Ministério da Saúde. Detentor do registro deve possuir AFE e Licença Sanitária regulares. COMODATO: A empresa vencedora deverá disponibilizar cabos bandeja/suportes de fixação compatíveis com as diversas marcas de equipamentos disponíveis na instituição. Código BR aproximado: 465768. Código GMS: 6510.91950.

- 4. Para lograr vencedora do presente Pregão Eletrônico, a empresa licitante deve, por óbvio, atender à integralidade de forma satisfatória todas as especificações técnicas contidas nos descritivos do Termo de Referência, bem como fornecer produto capaz de performar adequadamente no HUOP, razão pela qual, em diversas licitações envolvendo produtos para saúde, os órgãos exigem a apresentação de amostras pelos licitantes classificados.
- 5. No entanto, ao se analisar o produto da licitante habilitada ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA. ("ZAMMI"), verifica-se que há inúmeras razões, emitidas em pareceres de áreas técnicas de hospitais de todo o país, que indicam que o produto não é capaz de atender de forma satisfatória às necessidades do HUOP, ou que, minimamente, devem ser solicitadas amostras para que seja verificada a qualidade técnica dos transdutores de pressão antes da assinatura do contrato.
- 6. Analisando o histórico de licitações envolvendo os produtos vencedores da licitação KMP 7004 (vencedor do item 1) e KMP 7006 (vencedor do item 2), verifica-se que, em mais de uma oportunidade, as equipes técnicas de diversos hospitais do país reprovaram os produtos KMP 7004 e KMP 7006 da ZAMMI, por entender que não atendem às necessidades do serviço, conforme relatos reproduzidos abaixo:

Sobre o KMP 7004 da ZAMMI:

Pregão Eletrônico nº 234/2017 do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE):

Serviço terapia intensiva – "Declaramos para os devidos fins, que o produto ofertado pela empresa Zammi, kit para monitorização hemodinâmica invasiva descartável composto por transdutor de pressão, testado e avaliado

por mais de uma vez nesta instituição, não atende às necessidades do serviço pelos seguintes motivos:

- O conector luer lock com rosca é fixo, o que prejudica a conexão do equipo ao cateter, podendo levar a "torção" ou perda do cateter de monitorização, além disso, no descritivo do edital, foi solicitado que o conector luer lock seja com rosca solta, outro fator que leva a reprovação do material na instituição, já que não atende ao edital.
- O conector com chip apresenta folga, soltando-se facilmente durante a realização do flush para lavagem do sistema, ocasionando contaminação e perda do kit, levando a utilização de maior quantidade de material, consequentemente, maiores gastos.
- O suporte do transdutor é extremamente frágil, fato este que ocasionou quebra do mesmo, já no primeiro teste realizado.

Pelos fatores supracitados, o material oferecido não atende às necessidades do serviço por isso, salientamos a reprovação do referido produto, nesta licitação." (g.n.) Serviço de Anestesiologia — "Em relação ao produto ofertado pela empresa ZAMMI, kit para monitorização hemodinâmica invasiva descartável composto por transdutor de pressão arterial invasiva, foi testado e avaliado nesta instituição, não atende as necessidades do serviço pelos seguintes motivos:

- O conector luer lock com rosca é fixo, o que acarreta dificuldade na conexão do equipo ao cateter arterial, podendo levar a torção ou perda do cateter já alocado, além disso, o presente descritivo do edital, solicita que o conector luer lock seja com rosca solta não atendendo por então o edital.

- O suporte do transdutor é extremamente frágil, o que pode acarretar dificuldades do transporte, manuseio e aumento de custos.
- Durante teste realizado o equipo enviado para teste apresentou solturas em suas conexões, o que acarreta risco de contaminação e perda sanguínea.
- O conector com chip apresenta folga, soltando-se facilmente durante a realização flush para lavagem do sistema, o que acarreta contaminação e perda do kit."

"Pelos fatores apresentados, o material ofertado não atende as necessidades do serviço. Por isso solicito a reprovação do referido produto, neste pregão eletrônico n. 234/2017 – Processo 3740/2017". (g.n.)

(Disponível em:

https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao_UI/Ata/becprp1700 1.aspx?N9Yj17QjaQh8WNVxULP%2f9Ep0miZQvXPdxQD AH2HiLrUeDynoXmW2VQAsdRalaV2q)

Pregão Eletrônico nº 166/2022-PMM (Processo nº 602/2022) da Prefeitura Municipal de Maringá:

"Amostra reprovada. Apresenta refluxo de sangue pelo Sistema do equipo, não sai os resquícios de sangue – favorecendo contaminação e obstrução do sistema. O Sistema de "flushing" é frágil, não fica integro até o tempo de uso do sistema 72 horas ". (g.n.)

(Disponível em:

http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?c o_no_uasg=987691&uasg=987691&numprp=1162022& codigoModalidade=5&Seq=1&f_lstSrp=T&f_Uf=&f_numPr p=1162022&f_coduasg=&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_l stICMS=T&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=)

"O mesmo produto já teve amostra analisada e reprovada no PE Nº286/2020-PMM"

(Disponível em:

http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portaltransparenciaapi/api/files/arquivo/564084)

Pregão Eletrônico nº 776/2018 do Instituto de Previdência do Servidores do Estado de MG (HGIP):

"F001176, a amostra encaminhada pelo sr. foi reprovado pela equipe técnica, conforme consta à folha 541, pelo seguinte motivo: vazamento contínuo na torneira tipo flush para lavagem do sistema; circuito mais curto que o necessário para manipulação do paciente; base frágil por se tratar de material em acrílico. Assinam o relatório o coordenador administrativo do CTI-Adulto do HGIP e a coordenadora de enfermagem." (g.n.)

(Disponível em:

https://www1.compras.mg.gov.br/processocompra/pregao/consulta/consultaPregoes.html)

Pregão Eletrônico nº 316/2022 do Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas (HC/UNICAMP):

"Informo que a amostra apresentada pelo FOR0115 para o Lote 01 foi reprovada. Conforme parecer técnico juntado aos autos do processo, o produto não atendeu aos seguintes critérios estabelecidos para avaliação das amostras: (...)

Item 01:

"Sistema fechado permitindo manipulação para montagem do sistema de transdução sem contaminar as conexões" (NÃO) "Extremidades protegidas adequadamente" (NÃO)

"Conexão e ajustes perfeitos das extensões sem vazamento" (NÃO)

"Permite manuseio em campo estéril" (NÃO) "Suporte é compatível com a prática na instituição" (NÃO)

Comentário da equipe técnica: "01-A tampa protetora azul da via para o cateter/paciente está lascada, já é possível ver na embalagem fechada que está conectada toda torta. Quando passado o soro vaza e depois ao fechar não veda a rosca, risco grande de contaminação. 02- a fixação solta e desaba todo sistema ao manipular, quando encontra-se com os 2 sistemas juntos desaba os 2 domus e difícil de retirar da fixação.

03- itens com ateriscos não testado, visto problemas com tampa e sistema de fixação."

(Disponível em:

https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao_UI/Ata/becprp1700 1.aspx?kzjGmudClkp%2fn2rYgDDdlcKe%2b6MFUQ8Fwb Gg2tG5yzz5ZSVQDs5hNMQz%2ft%2bHTzQh)

Sobre o KMP 7006 da ZAMMI:

Pregão Eletrônico nº 316/2022 do Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas (HC/UNICAMP):

"Informo que a amostra apresentada pelo FOR0115 para o Lote 01 foi reprovada. Conforme parecer técnico juntado aos autos do processo, o produto não atendeu aos seguintes critérios estabelecidos para avaliação das amostras: (...)

Item 02:

"Suporte é compatível com a prática na instituição" (NÃO)

Comentário da equipe técnica: "- A fixação solta e desaba todo sistema ao manipular, quando encontra-se com os 2 sistemas juntos desaba os 2, o domus difícil de retirar da fixação."

(Disponível em:

https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao_UI/Ata/becprp1700 1.aspx?kzjGmudClkp%2fn2rYgDDdlcKe%2b6MFUQ8Fwb Gg2tG5yzz5ZSVQDs5hNMQz%2ft%2bHTzQh)

- 7. Ainda, embora não se tenha notícia das razões técnicas, também é de conhecimento da EDWARDS que, no Pregão Eletrônico nº 138/2023 (Processo nº 667/2023) conduzido pelo Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) da Universidade de Pernambuco, o KMP 7004 da ZAMMI foi rejeitado "após análise e emissão de Parecer Técnico pela Coordenação Técnica do HUOC"1
- 8. Considerando que nem o Edital nem o i. Sr. Pregoeiro exigiram que os licitantes apresentassem amostras do produtos licitados, nota-se que o HUOP corre o risco concreto de assinar contrato para a aquisição de 2.800 unidades do KMP 7004 e 110 unidades do KMP 7006 contendo os mesmos vícios de fragilidade, soltura, risco de contaminação, obstrução do sistema e ausência de esterilidade reportados por todas as instituições renomadas acima identificadas, e que tomaram a cautela de analisar a amostra dos produtos da ZAMMI.
- 14. Dado que o intuito de toda licitação é assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e que tal resultado somente será obtido com a análise da relação entre custo e benefício de cada proposta, a Recorrente espera e confia que o presente recurso será integralmente provido, a fim de invalidar a decisão de habilitação da ZAMMI enquanto vencedora do certame, para que seja realizada nova sessão pública com a obrigatoriedade de apresentação de amostras por todos os licitantes, ou, minimamente, para condicionar a assinatura do contrato à análise e aprovação das amostras dos itens 1 (KMP 7004) e 2 (KMP 7006) do certame.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Nesse contexto, considerando que o item 6.4 do Edital do PE 1053/2023 garante que "qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita" a Recorrente espera e confia que o presente recurso será integralmente provido, a fim de invalidar a decisão de habilitação da ZAMMI enquanto vencedora do certame, para que seja realizada nova sessão pública com a obrigatoriedade de apresentação de amostras por todos os licitantes, ou, minimamente, para condicionar a assinatura do contrato à apresentação, análise, e aprovação das amostras dos itens 1 (KMP 7004) e 2 (KMP 7006) do certame.

Termos em que,

Pede deferimento."

CONTRARRAZÕES ZAMMI INSTRUMENTAL EIRELI:

"Pregão Eletrônico nº. 1053/2023

Processo nº. nº 20.943.480-6

Recorrido: ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA.

Recorrente: EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO – CIRURGICOS LTDA.

ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.450.803/0001-09, inscrição estadual nº 82.340.777 com sede na Rua Bernardo de Vasconcelos, nº 992, Parque Santa Lúcia, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, CEP 25251-300, participante do Pregão Eletrônico em referência, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal in fine assinado, com fundamento nos temos do Edital; na Lei Federal 10.520, de

17.07.2002, no Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005 e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, requerer que V.S.ª se digne a receber e processar as CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO – CIRURGICOS LTDA, referente à licitação supracitada, considerando as razões em anexo delineadas.

I - DOS FATOS:

Inconformada com o resultado de aceitação e habilitação, e, por conseguinte com a declaração de que a recorrida fora vencedora do certame conforme decisão proferida por este D. Pregoeiro no Processo Licitatório nº 1053/2023, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para aquisição de material médico hospitalar (Itens 1 e 2 do anexo I do "Termo de referência") conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital convocatório e seus anexos, a recorrente interpôs recurso sob os seguintes fundamentos:

- a) Que ao se analisar o produto da licitante habilitada ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA. ("ZAMMI"), verifica-se que há inúmeras razões, emitidas em pareceres de áreas técnicas de hospitais de todo o país, que indicam que o produto não é capaz de atender de forma satisfatória às necessidades do HUOP, ou que, minimamente, devem ser solicitadas amostras para que seja verificada a qualidade técnica dos transdutores de pressão antes da assinatura do contrato:
- b) Que o histórico de licitações envolvendo os produtos vencedores da licitação KMP 7004 (vencedor do item 1) e KMP 7006 (vencedor do item 2), verifica-se que, em mais de uma oportunidade, as equipes técnicas de diversos hospitais do país reprovaram os produtos KMP 7004 e KMP 7006 da ZAMMI;

c) Que o HUOP corre o risco concreto de assinar contrato para a aquisição de 2.800 unidades do KMP 7004 e 110 unidades do KMP 7006 contendo os mesmos vícios de fragilidade, soltura, risco de contaminação, obstrução do sistema e ausência de esterilidade reportados por todas as instituições renomadas acima identificadas, e que tomaram a cautela de analisar a amostra dos produtos da ZAMMI.

Não merece prosperar a pretensão da empresa recorrente, senão vejamos:

Diferente do que alega a recorrente, a empresa ZAMMI atendeu integralmente aos termos do Edital Convocatório: apresentou produtos com as especificações contidas no termo de referência, bem como todos os demais documentos exigidos no Certame, sagrando-se vencedora porque ofertou produtos que melhor atentem ao Princípio da Economicidade, sem deixar de atender a todos os demais Princípios que regem o processo licitatório.

A empresa ZAMMI possui os produtos exigidos no Edital, conforme regularmente solicitado no cadastro da ANVISA; portanto, no tocante a segurança dos pacientes, não há que se falar em risco; e no tocante as especificações e/ou vinculação ao Edital, igualmente, não há que se falar em desconformidade.

No tocante a funcionalidade e segurança para o usuário, ressalte-se que várias amostras do produto encaminhadas para equipes técnicas de diversas Instituições licitantes, que os inspecionou, testou e aprovou, não havendo que se falar em desconformidade ou em risco de mau funcionamento, como alegado pela recorrente, especialmente porque fundamentada em ilações referentes a outros processos licitatórios que não guardam referência cronológica com o atual, e que não consideram o desenvolvimento do produto ao longo do tempo.

A recorrente tumultua o curso processual da licitação com falsas acusações, descontextualizadas, e será instada, por meio de procedimento administrativo e, eventualmente, judicial, a comprovar as alegações que tem feito no curso de procedimentos licitatórios, como o único intuito de obter vantagem indevida.

Está mais do que claro que a proposta da recorrida é a mais vantajosa para a Instituição, portanto, não se sustenta a pretensa impugnação apresentada pela recorrente.

II - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, estando comprovado que as pretensiosas alegações da Recorrente não merecem prosperar, requer a V.Sa. que sejam indeferidos os pedidos contidos no Recursos Administrativo interposto pela mesma, dando prosseguimento ao certame licitatório, promovendo a manutenção da habilitação da Recorrida e, consequentemente, a adjudicação do objeto em seu favor e a respectiva assinatura do Contrato Administrativo.

Caso assim não seja entendido, requer seja a presente Contrarrazões de Recurso Administrativo da Recorrida ZAMMI recebida, instruída e encaminhada à autoridade competente para que a aprecie e, ao final, seja dado provimento para manter a decisão proferida pelo D. Pregoeiro.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA."

III – DA APRECIAÇÃO

Considerando que as especificações técnicas dos produtos são de atribuição da equipe técnica do Serviço de Padronização de Produtos para Saúde, os fatos relatados pela empresa recorrente, bem como as contrarrazões da empresa primeira colocada, foram encaminhados para apreciação da Equipe Técnica, cuja é a competência para análise do produto ofertado.

Dito isto, vejamos:

A Equipe Técnica emitiu parecer conforme segue:

Memorando nº 024/2024 - SPPS

Cascavel, 5 de fevereiro de 2024.

Senhora

Verônica Zanchettin

Licitação

Pedido de Recurso PE 1053/2023

A empresa ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA atendeu satisfatoriamente a todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, conforme alegado pela recorrente em seu pedido de recurso, e por isso, sagrou-se vencedora do certame.

Além de termos realizado a análise da documentação técnica exigida em edital, também já conhecíamos o produto ofertado, uma vez que foi utilizado na Instituição durante o ano de 2022 e por alguns meses de 2023, atendendo às necessidades da instituição. No período informado, foram utilizadas 3200 unidades do Transdutor de pressão 1 via, das quais apenas 3 geraram notificações no Setor de Tecnovigilância do HUOP, sendo 2 referentes à ponta perfurante, já resolvidas pela empresa, e 1 referente ao local de coleta de sangue, ainda em andamento. Já em relação ao transdutor de pressão 2 vias, não há nenhuma notificação do produto. Dessa forma, podemos observar que o número

de notificações foi baixo em relação ao número de material utilizado, e que o motivo das notificações é diferente do apresentado pela empresa EDWARDS em seu recurso.

È importante salientar que, para um produto ser reprovado e ter sua participação nos processos de licitação da instituição negada, além das notificações, é necessário que se realize um processo administrativo de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 099/2023-COU, DE 13 DE JULHO DE 2023, onde consta no CAPÍTULO I, das licitações, em seus Artigos 27 e 28, que o licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, e que a aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa. Outro ponto importante a se considerar é que, embora as notificações apresentadas pela empresa recorrente sejam referentes aos mesmos produtos, descritivo realizado pelos órgãos pode exigir características diferentes de acordo com a realidade de cada serviço, o que altera claramente as necessidades de cada um em relação ao produto. No exemplo citado pela empresa: Pregão Eletrônico nº 234/2017 do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE): Serviço terapia intensiva – "Declaramos para os devidos fins, que o produto ofertado pela empresa Zammi, kit para monitorização hemodinâmica invasiva descartável composto

serviço pelos seguintes motivos:

"O conector luer lock com rosca é fixo, o que prejudica a conexão do equipo ao cateter, podendo levar à "torção" ou perda do cateter de monitorização, além disso, no descritivo do edital, foi solicitado

por transdutor de pressão, testado e avaliado por mais de

uma vez nesta instituição, não atende às necessidades do

que o conector luer lock seja com rosca solta, outro fator que leva à reprovação do material na instituição, já que não atende ao edital."

Aqui podemos destacar que o motivo pelo qual o produto foi reprovado e por isso não atende à necessidade do usuário, não é uma característica que consta em nosso edital, logo, não é nem mesmo um motivo pelo qual podemos reprovar o produto e ainda, nunca foi esse motivo de notificação. Além do mais, há notificações de 2017 e 2018, porém, sabemos que os materiais de saúde estão sujeitos a constantes atualizações e avanços. A área da saúde é caracterizada por uma rápida evolução tecnológica, novas descobertas científicas e inovações em produtos e práticas, assim, o que era um problema antes, pode já ter sido aperfeiçoado hoje.

Por esses motivos, a Comissão de Licitação conclui que o RECURSO do PE 1053/2023 impetrado pela empresa EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS é improcedente.

Sem mais, coloco-me à disposição.

Respeitosamente,

Elba Bispo dos Santos

Coord. Serviço de Padronização de Produtos para a Saúde Hospital Universitário do Oeste do Paraná"

O parecer da Equipe Técnica deixa claro que foram cumpridas satisfatoriamente todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e que os produtos já são de uso na Instituição e atendem ao seu propósito.

III - CONCLUSÃO

Diante dos fatos relatados, considerando o contido no recurso, nas contrarrazões apresentadas e no parecer da Equipe Técnica, esta

comissão recebe o recurso, por ser tempestivo, contudo, no mérito, julga-o improcedente, negando-lhe provimento, mantendo a decisão da habilitação da empresa ZAMMI INSTRUMENTAL EIRELI.

À elevada apreciação do Diretor Geral, considerando os apontamentos desta subscritora.

Atenciosamente,

Verônica Zanchettin
Pregoeira